Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1061/2024
Data: 16/05/2024 - Horário: 10:41
Legislativo - PLO 24/2024

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Dispõe sobre o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Município, direta ou indiretamente, por meio de entidades sem fins lucrativos ou em parceria com essas, no âmbito da administração pública direta, de empresas públicas de capital misto e outras que se assemelhem, autarquias e fundações municipais ou sob sua direção.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - jovem aprendiz: o jovem com idade maior 14 (quatorze) e menor que 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - reabilitado aprendiz: pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

Parágrafo único. Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

Art. 4º São requisitos para participação no programa:

I - ter idade maior que 14 (quatorze) e menor que 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

II - pertencer a famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo;

III - estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

IV - residir no Município.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiência, conforme disposto em lei específica.

Art. 5º Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V - jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

VI - jovens em situação de violação de direitos ou de violência.

Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

Art. 7º O Município poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de abril de 2024.

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Vereador Luiz Lima
Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Vereador Gladstone Correa Dias
Relator da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação do Plenário desta Casa, a presente proposição que dispõe sobre o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz e dá outras providências.

Com o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, objetiva-se contribuir para a formação de jovens autônomos, capazes de fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade, além de proporcionar experiência profissional no âmbito público. Acredita-se que é responsabilidade compartilhada do Município, da sociedade, da família e dos próprios jovens fortalecer sua autoestima e sua condição de cidadãos por meio do trabalho.

Entre os benefícios do programa, evidenciam-se:

1. Inserção dos jovens no mundo do trabalho;
2. combater a evasão escolar;
3. combater o trabalho infantil;
4. instrumento transformador da realidade de jovens.

E ainda, a aprendizagem profissional pode ser considerada uma maneira privilegiada de se fazer a inclusão das pessoas com deficiência, garantindo às pessoas com deficiência a oportunidade de estar em um cargo de maior qualificação, evitando a entrada somente em cargos que exigem menor qualificação e de menor salário. E é claro, contribui grandemente para o autodesenvolvimento e para a efetivação do princípio constitucional da "dignidade da pessoa humana". A contratação do aprendiz com deficiência contribui também para que a empresa identifique e procure eliminar as eventuais barreiras existentes.

A empresa que contrata pessoas com deficiência na condição de aprendiz está influenciando diretamente na forma como seus colaboradores enxergam o mundo, abrindo-se para novos desafios e desenvolvendo empatia para essa causa.

Diante do exposto, comprovado seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, pedimos a colaboração dos nobres edis para aprovação.